

**PORTARIA Nº 170/2020-AAI/GAB/
CORREGEPOL DE 18/03/2020**

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal do registro do BOP nº 198/2019.000837-3, consoante a PORTARIA nº 012/2010-GAB/CGPC, fato ocorrido no município de Viseu/PA e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA - CORREGEDORIA - CASTANHAL

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 171/2020-AAI/GAB/
CORREGEPOL DE 18/03/2020**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, R.M.F., mat. nº 5914009, que teria, em tese, agido com negligência e extrapolação de prazo legal para adotar as providências legais, por ocasião de acidente de trânsito com vítima fatal, fato ocorrido no Distrito de Alacilândia, município de Conceição do Araguaia/PA e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 17/03/2020 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VIVIANE CARVALHO FLORES SILVA - CORREGEDORIA - REDENÇÃO

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 172/2020-AAI/GAB/
CORREGEPOL DE 19/03/2020**

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal dos registros dos BOP's nºs 00109/2019.000715-8 e 00109/2020.000111-0, consoante a PORTARIA nº 012/2010-GAB/CGPC, fatos ocorridos no município de Trairão/PA e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - CORREGEDORIA - SANTARÉM

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 173/2020-AAI/GAB/
CORREGEPOL DE 19/03/2020**

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face a não instauração, em tese, de procedimento policial no prazo legal do registro do BOP nº 00051/2019.000278-1, consoante a PORTARIA nº 012/2010-GAB/CGPC, fato ocorrido no município de Alenquer/PA e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - CORREGEDORIA - SANTARÉM

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 174/2020-AAI/GAB/
CORREGEPOL DE 16/04/2020**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, F.B.B.F., mat. nº 57192893, o qual teria, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, consoante as declarações da Sra. Rosa Ibiapina dos Santos, evento ocorrido em 29/03/2020 no Cond. Jardim Espanha/PA e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 14/04/2020 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 541966

**CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

PORTARIA

**PORTARIA Nº 127/2020-GAB/
DGCPRC DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental S/N publicado no DOE nº. 33771, vem por meio desta PORTARIA.

CONSIDERANDO: A classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Corona vírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº. 609 de 16.03.2020, devidamente publicado no DOE nº. 34.182 de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO: Que o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" é porta de entrada de público em serviço de saúde terciária, com fluxo grande de pessoas;

CONSIDERANDO: Que o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística além de serviços internos, atendem às perícias externas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual acima mencionado determina a autorização, desde que possível, de realização do trabalho remoto por parte de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos para que não sofra solução de continuidade;

R E S O L V E:

Art.1º Adotar medidas preventivas quanto ao atendimento de exames periciais, visando a preservação da saúde de seus servidores e usuários, ficando SUSPENSO o atendimento presencial em todo o estado do Pará, limitando-se o atendimento aos casos reputados urgentes, no limite das especificidades de cada unidade regional e núcleos avançados, quais sejam:

- a) violência doméstica e contra criança e adolescentes;
- b) custodiados;
- c) sexológico flagrantes até 96 horas;
- d) lesões corporais flagrantes até 24 horas;
- e) coleta de material para exame de DNA, em casos de flagrante;
- f) necropsia médico legal;
- g) reconhecimento cadavérico;
- h) identificação veicular oriundo de flagrante;
- i) trafegabilidade veicular;
- j) perícias de danos com vítima fatal;
- l) riscos de incêndio, desabamento e catástrofes;
- m) local de crime;
- n) substâncias ilícitas conforme legislação vigente;

§1º. Afora os casos urgentes acima elencados, fica suspenso o atendimento presencial ao público em todo o estado do Pará, que deverá ser feito, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, conforme contatos constantes no site oficial da autarquia, quais sejam, www.cpc.pa.gov.br/ (91) 4009-6000;

§2º. É vedado negar orientação às pessoas que procurarem qualquer unidade regional ou núcleo avançado.

Art. 2º. Nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto Governamental nº. 609 de 16 de março de 2020, fica autorizado a realização de trabalho remoto, em todas as unidades em que sua realização seja possível.

§1º - o chefe imediato que optar pela realização do trabalho remoto, desde que possível, deverá encaminhar ao superior hierárquico, indicando nome completo do servidor acompanhado do serviço que deverá ser desempenhado remotamente.

§2º - As funções que serão determinadas pela chefia imediata e, em se tratando de perito criminal e perito médico legista deverão ser distribuídas através do sistema pericianet.

§3º - Aos servidores que não optarem pelo trabalho remoto, deverão as Diretorias e Coordenação das Regionais, estabelecer regime de rodízio de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

§3º - Fica autorizado o regime de rodízio de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 3º. Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados neste Centro de Perícias que venham a apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo:

§1º. O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo atestado médico relativo ao tempo de ausência.

§2º. A não apresentação de atestado médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 4º. A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas pela chefia imediata e comprovadas através do sistema pericianet.

§1º. Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho indi-